PROJETO DE LEI Nº 08/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE SAÚDE DESCRITO NO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE, nível de referência GEM-B-A-I, com carga horária de 40 horas é de R$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), disposto na Lei Municipal n° 3.468/2015.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2023.

MAXIMINO PIETROBON:40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON:40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.31 14:12:51-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei nº 08/2023 que dispõe sobre a alteração dos vencimentos do cargo efetivo de Agente de Saúde descrito no plano de cargos e carreiras dos servidores públicos do Município de Matelândia e dá outras providências.

Fica alterado os vencimentos exclusivamente do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE, como medida de valorização do servidor público, bem como em atendimento à Emenda Constitucional n° 120/2022 que fixou piso salarial para os cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde, cargos estes na modalidade emprego público.

Por fim, lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial, cujo piso é custeado diretamente pelo Executivo Federal. No presente caso, por Agente de Saúde se tratar de cargo efetivo e não Emprego Público, sem tem a necessidade da presente proposição de lei.

Esperando contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 31 de janeiro de 2023.

MAXIMINO PIETROBON: 40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON: 40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON: 40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.31.14:13:16-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito